



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À EMENDA DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
AO PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2016**

Apresentação: 25/09/2025 14:09:12.287 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CSSF => PL 4328/2016

SBE-A n.1

Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade.

Dê-se ao art. 11 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 11. A organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS) observará as seguintes diretrizes:

I – diagnóstico da população assistida no SUS, de modo a identificar os indivíduos com sobrepeso e obesidade a partir da classificação de seu estado nutricional, de acordo com a fase do curso da vida, ou seja, enquanto crianças, adolescentes, adultos, gestantes e idosos;

II – estratificação de risco da população de acordo com a classificação do seu estado nutricional e a presença de outros fatores de risco e comorbidades;

III – organização da oferta integral de cuidados na Rede de Atenção à Saúde (RAS) por meio da definição de competências de cada ponto de atenção, do estabelecimento de mecanismos de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento, segundo o planejamento de cada ente federativo e os princípios e diretrizes de universalidade, equidade, regionalização, hierarquização e integralidade da atenção à saúde;

IV – abordagem multiprofissional nas ações de prevenção, de promoção da saúde e de tratamento da obesidade, nos diferentes pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;

V – utilização de sistemas de informação que permitam o acompanhamento do cuidado, da gestão de casos e da regulação do acesso aos serviços de atenção especializada, assim como o monitoramento e a avaliação das ações e serviços;



* C D 2 5 4 5 7 7 9 9 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 25/09/2025 14:09:12.287 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CSSF => PL 4328/2016

SBE-A n.1

VI – investigação e monitoramento dos principais determinantes do sobrepeso e obesidade;

VII – articulação de ações intersetoriais para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis que permitam a manutenção ou recuperação do peso saudável;

VIII – garantia de financiamento adequado para prevenção e tratamento do sobrepeso e obesidade na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

IX – formação de profissionais da saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de sobrepeso e obesidade, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

X – garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para o tratamento do sobrepeso e da obesidade, com efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas;

XI – garantia da oferta de práticas integrativas e complementares para a promoção de saúde, a prevenção de agravos e o tratamento das pessoas com sobrepeso e obesidade”.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254577997600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



* C D 2 5 4 5 7 7 9 9 7 6 0 0 *